

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 92/16 - Mens. n.º 37/16 - Autógrafo n.º 62/16 - Proc. n.º 2854/16

RECEBIMENTO

Em 08 de 08 de 16

às 9h06

(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Corrêa

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

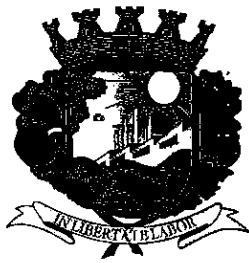
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até a importância de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinado à concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, na seguinte conformidade:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>	
02.10.01	<u>Gabinete do Secretário</u>	
1030201132.099/3350.43.00	Subvenções Sociais	<u>R\$2.700.000,00</u>
	Subtotal	<u>R\$2.700.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....	<u>R\$2.700.000,00</u>

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 92/16 - Mens. n.º 37/16 - Autógrafo n.º 62/16 - Proc. n.º 2854/16 Fl. 02

02.10.00

SECRETARIA DA SAÚDE

02.10.02

Fundo Municipal de Saúde

1030201142.152/3390.39.00

Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica..... R\$2.700.000,00

Subtotal..... R\$2.700.000,00

TOTAL GERAL..... R\$2.700.000,00

Art. 3º. A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea "g", do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

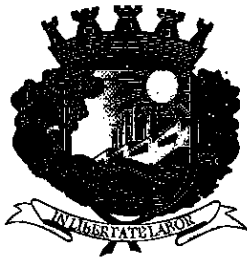
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de junho de 2016.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

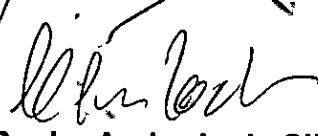


Do P.L. n.º 92/16 - Mens. n.º 37/16 - Autógrafo n.º 62/16 - Proc. n.º 2854/16

Fl. 03


Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário